

**PROJETO DE LEI N.º 99 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal que menciona, à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”**

O povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal, com fulcro no artigo 110, da Lei nº 1682 de 08 de agosto de 1.991, Estatuto dos Servidores a ceder a servidora efetiva, MARIA APARECIDA PINEL ALVES COSTA, ocupante do cargo de Coordenador de Setor na Prefeitura de Manhuaçu, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Cessão de que trata este artigo se dará em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse do Município de Manhuaçu.

Art. 2º. A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu.

Art. 3º. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas a natureza de seu cargo e complexidade de suas funções, sob pena de cancelamento imediato desta cessão.

Art. 4º. O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horaria do cargo efetivo do servidor.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 26 de agosto de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99 /2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

DD. Senhor Vereador Presidente,  
M.D. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo art. 90, V, da Lei Orgânica Municipal, apresento à esta colenda Câmara de Vereadores, para a devida deliberação e aprovação, o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal que menciona, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”**

O texto do projeto de lei autoriza a cessão de servidor público efetivo. A matéria encontra fundamento legal no art. 110, da lei n.º 1.682 de 08 de agosto de 1.991, Estatuto dos Servidores, com a necessária observação ao artigo 24, XV da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ceder a Servidora MARIA APARECIDA PINEL ALVES COSTA à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o princípio da cooperação, já que a servidora é necessária e em muito contribuirá para o perfeito andamento do serviço deste órgão no município, na forma como dispõe o convênio firmado.

Como se vê, o convênio é o instrumento adequado para auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais

A Receita Federal estará encerrando as atividades de sua agência em Manhuaçu, onde funcionava desde novembro de 2016, sendo responsável pelo atendimento de trinta e um municípios em Minas Gerais e quatro no Espírito Santo.

A Prefeitura de Manhuaçu através do referido convênio cederá espaço físico no Paço Municipal para a implantação de um posto de atendimento com funcionários da Receita Federal e um servidor cedido por esta Prefeitura, sendo toda a estrutura operacional da Receita Federal do Brasil.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para renovar os nossos elevados protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Manhuaçu, 26 de agosto de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**OFÍCIO N.º:** 457/2021

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete da Prefeita

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n°     /2021 que “Dispõe sobre a Cessão de Servidor Municipal que menciona, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Manhuaçu, 26 de agosto de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 276/2021  
Data: 27/08/2021 - Horário: 13:30  
Legislativo - PL 99/2021

EXMO. SR. VEREADOR

**CLEBER DA PENHA BENFICA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
MANHUAÇU – MG